



## Memorando 2.781/2025

De: **Vanessa Silva Vieira** Setor: **SA-L - Licitação**

Despacho: **7- 2.781/2025**

Para: **SA-L - Licitação**

Assunto: **LICITAÇÃO/MAQUINA DE GELO**



Cidreira/RS, 06 de Janeiro de 2026

Segue ata de julgamento da impugnação para análise e assinatura.

—  
**Vanessa Silva Vieira**  
*Aux. Administrativo*



Prefeitura municipal de  
Cidreira

## Memorando 7- 2.781/2025



**De:** Vanessa V. - SA-L

**Para:** SA-L - Licitação

**Data:** 06/01/2026 às 09:25:30

**Setores envolvidos:**

GP, SA-L, SF-C, SMA

### LICITAÇÃO/MAQUINA DE GELO

Segue ata de julgamento da impugnação para análise e assinatura.

—  
Vanessa Silva Vieira  
*Aux. Administrativo*

**Anexos:**

PE028\_ATA01\_IMPUGNACAO\_MAQUINA\_DE\_GELO.pdf



ATA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 3246/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 089/2025**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Gladis da Silva Cardozo, a fim de analisar pedido de Impugnação ao Edital, cujo objeto da licitação, para a possível aquisição de **Máquina de Gelo**, tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Diário Oficial dos Municípios/RS. Tempestivamente recebemos pedido de impugnação por parte da empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 17.134.673/0001-37**, contestando sobre: Conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, o prazo de entrega estipulado para a FÁBRICA DE GELO, objeto desta licitação, é de 20 (vinte) dias úteis. Nossa empresa possui expertise comprovada no ramo de refrigeração industrial, com ampla experiência no fornecimento e instalação de câmaras frigoríficas e fábricas de gelo. Com base nessa experiência: Uma Fábrica de Gelo, considerando a necessidade de industrialização montagem, testes de fábrica e transporte especializado, demanda um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos para garantir o perfeito atendimento às especificações técnicas exigidas. 2. Da restrição à competitividade. O prazo exíguo de entrega imposto pelo Edital para o fornecimento da Fábrica de Gelo restringe sobremaneira a competitividade do certame, favorecendo apenas empresas que eventualmente disponham de equipamentos em estoque. Tal situação afronta os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e compromete a ampla participação de licitantes, conforme dispõe o art. 7º do mesmo diploma legal. A jurisprudência e a doutrina administrativa corroboram este entendimento: TRF-1, AMS nº 0001067-22.2015.4.01.3600 – "É nulo o edital que estabelece prazos exíguos para entrega do objeto, por restringir a participação no certame e frustrar o caráter competitivo da licitação." Acórdão TCU nº 1.793/2011-Plenário – "A definição de prazos inadequados ou exíguos para execução contratual, sem justificativa técnica, configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame." STJ, RMS 23.374/SP – "A Administração deve observar prazos razoáveis compatíveis com a complexidade do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa." 3. **Do pedido Diante do exposto, requer:** 1. A alteração do prazo de entrega da Fábrica de Gelo para 120 (cento e vinte) dias corridos, de modo a possibilitar a ampla participação de empresas capacitadas e garantir o fornecimento de equipamentos fabricados sob demanda e com qualidade assegurada. 2. A publicação de nova versão do Edital com a devida correção e reabertura do prazo para apresentação de propostas nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Nestes termos. Pede deferimento. Encaminhamos para análise via **IDOC Despacho 1- 2.781/2025** a impugnação para a Departamento de Compras e o mesmo reencaminhou para Secretaria de Meio Ambiente informando "que recebeu o pedido de esclarecimentos e após diligências verificamos que o prazo informado no processo foi realmente muito curto. Solicitamos manifestação da Secretaria de Meio Ambiente quanto ao caso e também solicitamos permissão para estender o prazo de entrega para 120 dias (corridos)". Em resposta a Secretaria informa que concorda com a extensão do prazo para 120 dias. Desta forma, conforme manifestação do Departamento de Compras e Secretaria do Meio Ambiente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação proposta pela empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, assim encaminharemos para que sejam efetuadas as correções adequadas no Edital e posteriormente será republicado. À consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

VANESSA SILVA VIEIRA  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

GLADIS DA SILVA CARDOZO

BARTOLOMEU ANTÔNIO MENONCIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2FF-960F-5CC1-33DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA SILVA VIEIRA (CPF 016.XXX.XXX-07) em 06/01/2026 09:26:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLADIS CARDOZO (CPF 975.XXX.XXX-20) em 06/01/2026 09:27:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BARTOLOMEU ANTONIO MENONCIN (CPF 403.XXX.XXX-15) em 06/01/2026 09:29:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/A2FF-960F-5CC1-33DB>